

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

REF: Seleção Pública 006/2025.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

(Cidade), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal
Nome (legível):
RG:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF: Seleção Pública 006/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ nº _____ sediada à (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal
Nome (legível):
RG:

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À FAIFCE - Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará.

Prezados Senhores:

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as normas específicas do Edital de Seleção Pública nº 006/2025, Processo de compra 721/2025 e do Termo de Referência para Aquisição de Material de Consumo para projeto EJA Integrada EPT *campus* Tabuleiro do Norte.

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, entregar o produto _____ na forma prevista na Seleção Pública e seus anexos, pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

(Cidade), _____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal
Nome (legível):
RG:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF: Seleção Pública 006/2025.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

(Cidade), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal
Nome (legível):
RG:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

REF: Seleção Pública 006/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa, CNPJ sob o N°., com sede em,
declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº
14.133, de 01 de abril de 2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume
o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua
habilitação.

Fortaleza-CE, de de 20__.

Assinatura do representante legal
Nome (legível):
RG:

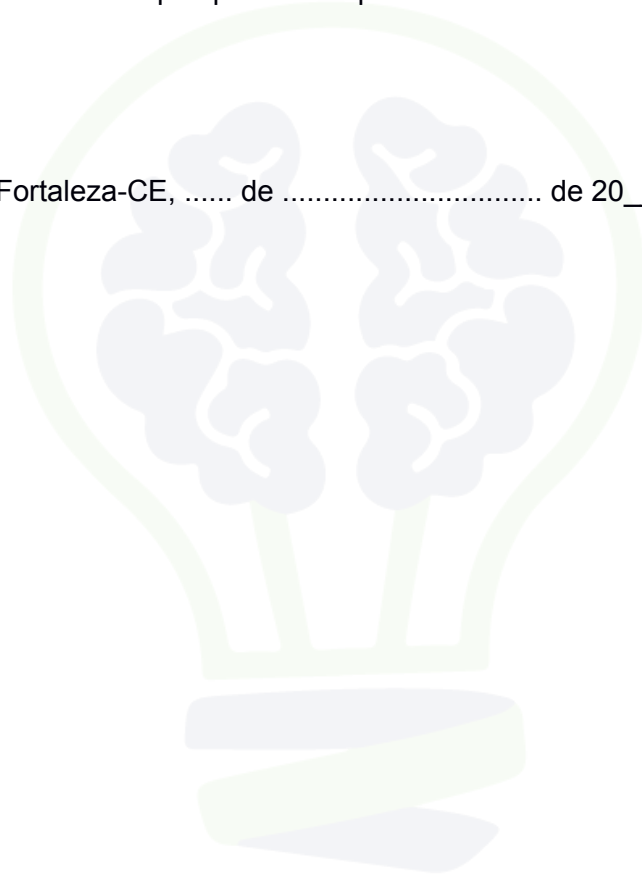
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO EM CADASTROS NACIONAIS DE EMPRESAS PUNIDAS

REF: Seleção Pública 006/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa, CNPJ sob o N°., com sede em, declara, sob as penas da lei, de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Fortaleza-CE, de de 20__.



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/20__

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FAIFCE E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA
OS FINS QUE MENCIONA.**

CONTRATANTE: FAIFCE - Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará.
CNPJ: 02.414.568/0001-84
Endereço: Rua Nogueira Acioli, 621-A, Centro
Fortaleza - CE, CEP: 60.110-140
Representada por: Ernani Andrade Leite
CPF: 234.089.363-15 RG: 105.004.323-9.

CONTRATADA: XX
CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXX

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o vigente CONTRATO, sujeitando-se às normas disciplinares, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública nº 006/2025 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para, Aquisição de Material de Consumo para projeto EJA Integrada EPT *campus* Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste Contrato será de forma indireta, proibido subcontratar, ceder ou transferir a sua execução.

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – FAIFCE**

CNPJ 27.652.712/0001-41

Rua Nogueira Acioli, 621 - A, Aldeota, CEP 60.110 - 140 - Fortaleza/CE

2.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela **CONTRATADA**, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ xxxxx (xxxxx). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.

Do Recebimento:

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação:

3.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.12. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.13. Será exigido das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Nacional.

3.13.1. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal federal, social e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal federal, social e trabalhista.

3.13.4. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a regularidade fiscal federal, social e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Do Pagamento:

3.14. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação do coordenador do projeto mediante a entrega das atividades, através de ordem bancária a favor da proponente vencedora, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, até 10 (dez) dias, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto. O CONTRATANTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o telefone e e-mail da empresa, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF) e nome do projeto.

Da Forma de Pagamento:

3.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente do Banco do Brasil.

3.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.19. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos destinados ao custeio do Projeto nº 70 – Rádio IFCE - “Implantação e Operação de Rádio Educativa do IFCE”, parceria entre o Instituto Federal do Ceará (IFCE), Secretaria de Educação Profissional Científica e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) e Empresa Brasil de Comunicação (EBC), juntamente com a Fundação de Apoio ao Instituto Federal do Ceará (FAIFCE), conforme Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Efetuar a entrega, com frete incluso, diretamente na localidade informada no **Anexo I - Termo de Referência**, documento integrante deste processo de compras.

4.2. A entrega do objeto deverá ser informada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

4.3. A entrega do produto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Os produtos deverão ser entregues conforme exigências dispostas no **Termo de Referência constantes no Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 006/2025 e na Proposta Comercial da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FAIFCE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa realizar a entrega dentro das normas desta Seleção Pública.

6.2. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto e a pessoa responsável para fins de conferência e atestado de conformidade da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

7.1. Comprovar que atendem ao objeto descrito no deste termo de referência e da proposta apresentada.

7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto.

7.3. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto cujo fornecimento é objeto deste edital.

7.4. Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto fornecido até o endereço indicado pela Contratante, se responsabilizando com a carga e descarga do objeto contratado.

7.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela FAIFCE, para verificação das cláusulas estipuladas neste edital.

7.6. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto substituindo-o, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

7.7. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ("LGPD"), as PARTES poderão realizar o tratamento de Dados Pessoais de acordo com a finalidade deste contrato. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento condicionar-se-á à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" referem-se a todas as informações relacionadas à pessoa física dos representantes legais do(a) estagiário(a), capazes de identificá-los ou torná-los identificáveis.

8.2. As PARTES manifestarão expressamente sua ciência e anuência, por intermédio deste contrato, que a ambos, na condição de controladores de dados, nos termos definidos pela LGPD poderão, quando aplicável, coletar, tratar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto, os Dados Pessoais e informações cadastrais e financeiras para atender à finalidade deste contrato, observando-se, rigorosamente, o disposto na LGPD.

8.3. As PARTES poderão compartilhar os dados pessoais necessários para atender a finalidade prevista neste contrato, com fornecedores e prestadores de serviços, empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

8.3.1. As PARTES pactuam que os dados pessoais coletados poderão ser fornecidos sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, regulatória, ato ou determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou qualquer outra autoridade assim considera na forma da lei ou ainda para cumprimento de ordem judicial.

8.4. Fica estabelecido que o titular dos dados pessoais, tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados realizado pela outra PARTE, podendo exercê-lo a qualquer momento e mediante requisição específica, nos termos da LGPD, especialmente sobre: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em

desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial, (vi) a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD, (vii) informação das entidades públicas e privadas com as quais a outra PARTE, na qualidade de controladora, realizou uso compartilhado de dados; (viii) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

8.5. Os dados pessoais coletados poderão ser transferidos, armazenados e tratados para o exterior, nomeadamente para os Estados Unidos, países integrantes da União Europeia e para o Reino Unido, garantindo, à outra PARTE, a adoção das medidas adequadas para sua proteção, nos termos da LGPD e das normas internacionais de proteção de dados aplicáveis a tais países e/ou comunidade econômica.

8.6. As PARTES avençam que, mesmo após o término da vigência deste contrato, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser mantidas para (i) cumprimento de obrigações legais, (ii) realização de estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; (iii) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei, ou, ainda, (iv) uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO /ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidir na multa prevista no item 11 deste instrumento.

9.2. O Contrato tem a vigência de 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.3. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.

9.4. No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e do FAIFCE, os quantitativos descritos no Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Inobservância das especificações acordadas;
- 10.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
- 10.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar por 03 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Multa:

i) Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

ii) Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, de **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b) As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

c) As multas não recolhidas no prazo estabelecido na alínea b serão descontadas dos pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.

d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para a penalidade de **impedimento de licitar e contratar**.

11.4. Havendo rescisão por culpa da COMPROMISSÁRIA, esta ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 14.133/21, em seus artigos 155 a 163. Havendo rescisão unilateral por parte da COMPROMITENTE, sem culpa da COMPROMISSÁRIA, esta será ressarcida dos

prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

11.5. As partes acordam que, na hipótese de litígio judicial decorrente do presente contrato, a parte que vier a ser vencida arcará integralmente com os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais do advogado da parte vencedora. A título de "quota litis", o percentual de honorários contratuais a ser arcado será 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, do proveito econômico obtido ou do valor da condenação, o que for maior.

Parágrafo único: A parte vencida deverá realizar o pagamento dos honorários advocatícios no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidência de correção monetária e juros de mora nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

12.2 A aferição da qualidade dos produtos será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste Contrato.

Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Fortaleza-CE, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – FAIFCE**

CNPJ 27.652.712/0001-41

Rua Nogueira Acioli, 621 - A, Aldeota, CEP 60.110 - 140 - Fortaleza/CE

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Testemunhas:

1- _____

Nome:
CPF:

2- _____

Nome:
CPF:

